
**AO JUÍZO DE DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMERCA DA CAPITAL - SC.**

Processo n.º 5057720-48.2025.8.24.0023

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., representada por seu sócio Alexandre Correa Nasser de Melo, OAB/PR 38.515, nomeada Administradora Judicial no pedido de Homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial dos autos supracitados, em que são requerentes **AGRO COMPETENCE PARTICIPAÇÕES S.A., RECH AGRÍCOLA S.A., RSG GESTÃO DE ATIVOS LTDA., TELMAC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e TRACTOR PARTS DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA.**, denominadas **GRUPO RECH**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tendo sido intimada dos Eventos 172 e 173, expor e requerer o que segue.

I – BREVE HISTÓRICO

Trata-se de pedido de homologação de Plano de Recuperação extrajudicial ajuizado em 15/09/2025, por **AGRO COMPETENCE PARTICIPAÇÕES S.A., RECH AGRÍCOLA S.A., RSG GESTÃO DE ATIVOS LTDA., TELMAC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e TRACTOR PARTS DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA.**, denominadas **GRUPO RECH**.

Alegam as Requerentes que o PRE proposto abrange credores de mesma natureza e sujeitos a condições semelhantes de pagamento, em um passivo de R\$ 677.579.862,70 (seiscentos e setenta e sete milhões, quinhentos e setenta e nove mil, oitocentos e sessenta e dois reais e setenta centavos).

O Juízo determinou a apresentação de laudo de constatação prévia, que foi apresentado pela ora peticionária no Evento 13, no qual esta opinou pelo deferimento do processamento do pedido, com a apresentação de documentação complementar indicando os incisos que não foram completamente atendidos.

A r. decisão proferida no Evento 25 deferiu o processamento da Recuperação Extrajudicial do Grupo Rech, em consolidação processual e substancial, reconhecendo o cumprimento do quórum mínimo inicial de 1/3 dos créditos abrangidos, com a concessão de prazo de 90 (noventa) dias para a obtenção de adesões suficientes ao atingimento do quórum legal, na forma do art. 163 e seguintes da Lei 11.101/2005. Ainda, determinou a suspensão das ações e execuções pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, restrita aos créditos abrangidos pelo plano, mantendo o feito sob o auxílio da administradora judicial Credibilitá Administração Judicial e Serviços Ltda. até sua homologação. Determinou que as Requerentes apresentassem os documentos complementares apontados pela Auxiliar do Juízo e a expedição de edital de convocação dos credores, conforme previsão do art. 164 da Lei nº 11.101/05, com prazo de 30 (trinta) dias aos credores para apresentação de impugnação ao plano de recuperação extrajudicial.

Foram opostos embargos de declaração contra a r. decisão (Evento 61 e Evento 65), ainda pendentes de decisão.

Acerca dos embargos, as Requerentes manifestaram-se no Ev. 84 e a Administradora Judicial no Evento 99, requerendo sejam desprovidos, com a manutenção da decisão recorrida. O Ministério Público, intimado, consignou que não possui interesse no feito (Evento 169).

No Evento 82, as Requerentes apresentaram a documentação contábil complementar, conforme determinado em decisão de Evento 25.

O Edital para as impugnações foi apresentado e publicado, conforme Evento 90.

No Evento 103, as Requerentes informaram e comprovaram nos autos o envio das cartas aos credores, em cumprimento ao art. 164, §1º, da Lei nº 11.101/2005 e à determinação constante da decisão que deferiu o processamento da recuperação extrajudicial.

A r. decisão do Evento 155 fixou a remuneração da Administradora Judicial e determinou a manifestação desta e das Requerentes sobre as impugnações ao Plano de Recuperação Extrajudicial.

Foram apresentadas as seguintes impugnações ao Plano de Recuperação Extrajudicial pelos credores: KLT Participações S.A. (Evento 107); Banco Alfa de Investimentos S.A. (Evento 122); Caixa Econômica Federal (Evento 132); Banco do Bradesco S.A. (Evento 137); Banco Fibra S.A. (Evento 145); EJP Cobranças Ltda. (Evento 147); Banco Safra S.A. (Evento 148); Invista Loteadora e Incorporadora Ltda. (Evento 152); e Jones Fernandes (Evento 153).

No Evento 172, as Requerentes juntaram os demais termos de adesão, afirmando aderência de 75% dos créditos abrangidos. Ainda, manifestaram-se acerca de todas as impugnações apresentadas e questões prejudiciais ao processamento suscitadas pelos credores, além de apresentar nova relação de credores com ajustes pontuais.

Outrossim, no Evento 173, as Requerentes solicitaram ao juízo de Florianópolis a expedição de ofício a 30ª Vara Cível do Foro de Central da Comarca de São Paulo (execução nº 4007793-39.2025.8.26.0100) e a 31ª Vara Cível do Foro de Central da Comarca de São Paulo (execução nº 1101105-23.2025.8.26.0100), com a determinação de suspensão das execuções por se tratarem de créditos abrangidos. O pedido foi deferido no Evento 178.

A Administradora Judicial foi, então, intimada a se manifestar.

II – A NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A Auxiliar do Juízo realizou diversas diligências para verificar a completude, a existência, a validade e os valores dos créditos, bem como a composição da lista de credores, tais como, mas não exclusivamente, mediante a análise de toda a documentação processual e daquela obtida extrajudicialmente, bem como efetuou várias diligências administrativas.

Em que pese o envio de grande parte da documentação, diversos documentos necessários à análise dos créditos impugnados e tidos como sujeitos ao Plano ou sobre os quais recai discussão, ainda pende de apresentação pelas

Requerentes. Anota-se que a documentação foi toda solicitada por e-mail e ainda não enviada à Administradora Judicial.

A apresentação da análise completa da lista de credores, da legalidade do PRE e do quórum de aprovação/rejeição do PRE dependem necessariamente da apresentação da referida documentação.

A título de exemplo, sem exaurir o tema, registre-se o retorno do agente fiduciário, responsável por proteger os direitos dos investidores debenturistas e garantir a integridade das garantias, que foi parcialmente entregue em 15/01/2026, mas ainda demanda complementação.

Destaca-se que a questão é complexa e o volume de informações solicitadas é grande.

Nesse sentido, apesar da pendência de documentos, esta Auxiliar destaca que as Requerentes tem demonstrado uma postura responsiva e colaborativa.

Não há como apresentar a correta manifestação pela Administração, com o necessário rigor sem a obtenção da documentação remanescente, sob pena de resta prejudicada ou parcialmente analisada a questão, o que não se espera.

III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Auxiliar do Juízo requer:

i) a intimação das Requerentes para que apresentem administrativamente à Administradora Judicial toda a documentação remanescente, que já foi solicitada por meio de e-mail, **no prazo máximo de 10 (dias)**, comunicando o envio nos autos, sob pena de ser apresentada a análise com os documentos efetivamente entregues até referida data;

ii) considerando a complexidade da documentação a ser apresentada, sucessivamente, a concessão do prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo compreendendo a legalidade do PRE, a análise de todos os créditos e impugnações e do quórum obtido.

Nestes termos, requer deferimento.

Florianópolis, 22 de janeiro de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177